



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Proposta de Fiscalização e Controle nº 6, de 2021

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle sobre irregularidades na contratação da obra do “Hospital de Campanha” na área do Hospital Regional do Juruá, no Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Autor: Deputado LEO DE BRITO

Relator: Deputado JORGE SOLLA

RELATÓRIO PRÉVIO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) proposta de fiscalização e controle (PFC) — apresentada pelo Deputado Leo de Brito nos termos do artigo 71, IV, da Constituição Federal (CF) e no art. 100, § 1º, combinado com art. 60, II e com o art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) — que tenho a honra de relatar, por designação do presidente da Comissão.

1. DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A presente PFC tem como propósito que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja determinada a realização de ato de fiscalização e controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre irregularidades na contratação da obra do “hospital de campanha” na área do Hospital Regional do Juruá, no Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, que é objeto de investigação em inquérito civil do Ministério Público

deral no Acre.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210793024800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

A Proposta foi numerada e publicada em 24 de março de 2021, após solicitação do Sr. Presidente desta Comissão por meio do ofício nº 002/2021/CFFC-P à Presidência da Câmara dos Deputados.

Na justificativa da proposição, o autor informa, com base em notícia publicada no site do Ministério Público Federal no Acre – MPF/AC¹, que em 10 de fevereiro de 2021 o MPF/AC instaurou inquérito civil com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na construção do “hospital de campanha” na área do Hospital Regional do Juruá, no município de Cruzeiro do Sul-AC, com a finalidade de atender pacientes da região acometidos pela Covid-19. Diz a matéria que, segundo informações do MPF/AC, o procedimento também vai investigar a suposta prática de atos de improbidade administrativa em procedimentos de contratação pública, conforme representação recebida pelo MPF em Cruzeiro do Sul e que resultou em procedimento preparatório e instauração de inquérito.

A justificativa da proposta informa, com base na publicação do MPF/AC, que entre os fatos que levantam suspeitas de irregularidade está o prazo extremamente curto – menos de 24 horas – concedido às empresas para elaboração de proposta, consideradas a complexidade de uma obra deste porte e a vultosa quantia envolvida, circunstância que restringe a participação de possíveis empresas interessadas. Assim, apenas duas das empresas consultadas manifestaram interesse na obra e apresentaram propostas, “*sendo que ambas possuem estreitas relações e laços de parentesco*”. Outro fato que despertou a atenção, segundo a matéria, foi a diferença entre os valores empregados na instalação de “hospital de campanha” na capital, Rio Branco, e em Cruzeiro do Sul, este 50% superior. Esta disparidade no valor da obra não está plenamente justificada.

Por fim, o autor afirma que esta Comissão, com auxílio do Tribunal de Contas da União, poderá cumprir papel de relevância na investigação do desvio verbas federais destinadas a saúde no Estado do Acre, de modo que, com aprofundamento das investigações, sejam apontados os agentes públicos e as empresas responsáveis.

1 <http://www.mpf.mp.br/ac/sala-de-imprensa/noticias-ac/mpf-instaura-inquerito-para-regularidade-das-obras-do-hospital-de-campanha-covid-2019-em-cruzeiro-sul-ac-1>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210793024800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

2. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O “HOSPITAL DE CAMPANHA”

Publicado no Diário Oficial do Estado do Acre em 14/05/2020, o termo do contrato nº 8/2020² dispõe que o objeto do instrumento é “a *Contratação emergencial de serviço de engenharia, para INSTALAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA, para servir de eventual ponto de apoio para recepcionar os pacientes acometidos do novo coronavírus (Covid-19), na área do Hospital Regional do Juruá, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Proposta de Preços e demais documentos apresentados pela Contratada*”, com valor total de R\$ 4.170.917,25. A publicação informa, entre outros pontos, a fonte de recursos: 100 (Recursos Próprios), conforme nota de empenho nº 7540010149, de 08/05/2020 — não obstante notícia publicada pelo próprio Governo do Estado informe que os R\$ 4,1 milhões são “oriundos de recursos específicos do Ministério da Saúde no combate ao coronavírus”. Constam ainda da publicação as assinaturas do Eng. Ítalo Cesar Soares de Medeiros, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA (Contratante) e de James Castro Cameli pela empresa E.M.T Construtora Ltda. CNPJ 05.036.194/0001-07.

Ressalte-se que o dito “hospital de campanha” não é uma nova unidade de saúde, mas extensão do próprio Hospital Regional do Juruá — inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob nº 5336171³, sob gestão estadual e administrado pela Associação Nossa Senhora da Saúde - ANSSAU — qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do Estado do Acre — por meio de Termo de Parceria⁴ com a Secretaria de Estado da Saúde.

A nova ala hospitalar foi instalada em estrutura abandonada há 30 anos — informou o Governo do Acre⁵ por ocasião da sua inauguração em julho de 2020 — como uma das unidades de saúde mais modernas do Estado:

O Hospital de Campanha possui 1,4 mil metros quadrados de espaço construído. Dividido em dois pavimentos, o prédio conta com todo o aparato necessário para o funcionamento de uma unidade hospitalar de média e alta complexidade, que neste primeiro momento será utilizada exclusivamente para tratamento de pacientes com Covid-19. São 10 leitos de unidade de terapia intensiva (UTI), 20 leitos semi-intensivos, 60 leitos

2 Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.798, de 14 de maio de 2020, pág. 7.

3 <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/identificacao/1200205336171>

4 Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.981, de 15 de fevereiro de 2021, pág. 15.

5 <https://agencia.ac.gov.br/governo-inaugura-hospital-de-campanha-de-cruzeiro-do-sul-e-solida-avanco-historico-na-saude-do-juru/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210793024800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

de enfermaria, 6 salas de repouso médico, sala de emergência, sala de triagem, sala dos plantonistas, sala de prescrição médica, 2 vestiários e 2 copas.

Construída de maneira permanente para melhorar e ampliar a oferta de atendimento a população no pós-pandemia, o Hospital de Campanha recebeu investimentos na ordem de R\$ 4,1 milhões. Com equipamentos hospitalares, foram adquiridos mais de R\$ 2,2 milhões em recursos oriundos do remanejamento de emendas parlamentares da bancada federal acreana. E mais R\$ 762,6 mil estão sendo aplicados na compra de mais aparelhos para a unidade.

Imediatamente o novo espaço começou a receber os primeiros pacientes que, conforme publicação do Governo Estadual⁶, encontravam-se internados, no Hospital Regional do Juruá. Porém, apenas três dias após a inauguração, 100% dos leitos de enfermaria já estavam ocupados⁷:

Inaugurado há três dias, o hospital de campanha Dr. João Luiz Angelim, da regional do Juruá, localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, já está com todos os 60 leitos da enfermaria ocupados com pacientes infectados pelo novo coronavírus. O dado foi revelado pelo próprio governador Gladson Cameli nesta segunda-feira, 13, por meio das redes sociais.[...]

De acordo com o governo, a previsão é de que ainda nesta segunda, outros pacientes que inspiram mais cuidados sejam transferidos para os leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e semi-intensivos.

Em dezembro de 2020, o diretor técnico do Hospital do Juruá chegou a ser afastado das funções, após a Polícia Federal (PF) deflagrar a operação “Choro de Hipócrates”⁸, que investigava a lotação irregular de servidores da saúde em várias unidades no interior do Acre, acumulando empregos com aparente incompatibilidade de horários, gerando prejuízos para diversos entes da federação, em especial para a União. A defesa de médicos investigados dizia não haver irregularidades nas lotações⁹. O médico afastado da direção voltou a trabalhar na unidade hospitalar no final de março de 2021¹⁰.

6 <https://www.casacivil.ac.gov.br/portal/noticias/categoria/noticias/3804>

7 <https://folhadoacre.com.br/2020/07/14/hospital-de-campanha-do-juruja-ja-esta-com-100-dos-leitos-de-enfermaria-ocupados/>

8 <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/12-noticias-de-dezembro-de-2020/pf-investiga-supostos-crimes-contra-a-administracao-publica-no-acre>

9 <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2020/12/03/defesa-de-medicos-investigados-em-operacao-da-pf-no-ac-diz-que-nao-ha-irregularidades-em-lotacoes-atos-sao-supervisionados.ghtml>

10 <https://ac24horas.com/2021/03/31/medico-afastado-da-direcao-do-hospital-do-juruja-a-a-atender-apos-operacao-da-pf/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210793024800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

O “hospital de campanha”, que chegou a ter 20 leitos de UTI, após redução de casos de Covid-19 desativou 10 leitos, que tiveram que ser reativados em janeiro de 2021, por conta do aumento dos casos, situação agravada pelo déficit de profissionais de saúde para seu funcionamento ¹¹:

O diretor da unidade [Marlon Holanda] falou ainda sobre a situação da quantidade de profissionais para trabalhar no hospital. Segundo ele, foi aumentada a capacidade de atendimento, mas não aumentaram as contratações de profissionais. Além disso, os médicos que atuaram na unidade no início da pandemia, já não estão mais trabalhando no local e voltaram para suas cidades.

[...] “Então, hoje os médicos precisam ficar se desdobrando para dar conta. Foi construído um novo hospital, o hospital praticamente dobrou a capacidade de leitos, abriram três novos setores e continuamos com os mesmos médicos”, reclamou Holanda.

Em fevereiro, informava-se¹² que 9 pessoas morreram de Covid-19 no período de 24 horas no “hospital de campanha”. Os óbitos foram contabilizados da noite de quinta-feira (11) até a noite de sexta-feira (12). Na sexta-feira (26), dirigentes do Conselho Regional de Medicina do Acre e do Conselho Federal de Medicina, acompanhadas de equipe técnica do Ministério da Saúde e do secretário Estadual de Saúde, fizeram uma visita ao “hospital de campanha” e *“em seguida se reuniram para tratar sobre a situação de profissionais médicos no interior do Acre”*¹³.

Tais notícias evidenciam que, além de irregularidades no contrato de instalação da nova ala para Covid-19 no Hospital Regional do Juruá, havia outros sérios problemas envolvendo aquela unidade de saúde, que, no entanto, não fazem parte do escopo da PFC proposta.

Porém, é necessário mencionar que apesar de problemas, o hospital vem desempenhando a sua missão, obtendo sucesso na recuperação de pacientes, cuja gratidão pela recuperação e qualidade do atendimento recebido na unidade de Covid-19

11 <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2021/01/22/com-aumento-de-internacoes-hospital-de-campanha-em-cruzeiro-do-sul-volta-a-contar-com-20-leitos-de-uti.ghml>

12 <https://contilnetnoticias.com.br/2021/02/em-24-horas-9-pessoas-morreram-de-covid-19-no-hospital-de-campanha-em-cruzeiro-do-sul/>

http://crmac.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21490:2021-02-27-17-52&catid=3

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210793024800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

do Hospital Regional do Juruá também foram notícia, como da servidora aposentada Maria Marleide¹⁴ e do professor Aldomir Albano¹⁵, entre outros.

3. CONTROLE EXTERNO E FISCALIZAÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL

As atividades de controle externo e fiscalização pelas casas do Congresso Nacional e suas comissões, com auxílio do Tribunal de Contas, estão previstas nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

[...]

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

A execução da proposta em análise está amparada no art. 60, I, e art. 61 do

RICD:

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I – os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;

[...]

14 <https://www.juruaonline.com.br/apos-43-dias-internada-no-hospital-de-campanha-servidora-aposentada-volta-para-casa-em-cruzeiro-do-sul/>

15 <https://www.portaltarauaca.com.br/2021/03/tarauaca-apos-vencer-a-covid-19-professor-gia-profissionais-de-saude-e-pede-ajuda-para-hospital-do-juru/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210793024800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre a matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I – a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada.

4. COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, inciso X, e o art. 32, inciso XI, alínea “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõem sobre a atuação das comissões sobre o assunto suscitado:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

[...]

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

Art. 32 [...]

XI – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

[...]

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

5. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Em vista dos fatos apontados na PFC nº 6/ 2021, e nas informações adicionais apuradas, considera-se a existência de elementos que levam à necessidade de instaurar o procedimento de fiscalização e controle proposto, relativo à contratação da obra de instalação do “hospital de campanha” junto ao Hospital Regional do Juruá, abrangendo o planejamento das condições e dos demais recursos necessários (inclusive de profissionais de saúde qualificados) para garantia de seu efetivo funcionamento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210793024800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Desta forma, considerando a competência constitucional conferida às Comissões da Câmara dos Deputados para exercer o controle externo e, ainda, levando-se em consideração a atualidade, a materialidade e a abrangência dos fatos descritos, considera-se oportuna e conveniente a implementação da presente proposta.

6. ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios e leis que regem os atos trazidos ao exame desta Comissão. Se restar constatada a violação de normas, proceder-se-á à identificação do(s) responsável(is) a fim de serem propostos os encaminhamentos apropriados, obrigando os responsáveis ao ressarcimento em caso de dano ao erário.

Quanto ao enfoque administrativo, deve-se observar a correção e adequação dos atos administrativos e da qualidade da gestão na transferência e aplicação dos recursos federais do Sistema Único de Saúde pelo Município de Cruzeiro do Sul-AC, e seu reflexo na prestação de serviços de saúde à população, inclusive visando à melhoria da atuação estatal nessa área.

No que tange ao alcance político e social, é válido evidenciar os efeitos benéficos, à sociedade, advindos da ação de fiscalização proposta pelo Poder Legislativo, da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação dos recursos públicos, com vistas a aprimorar e garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

Por fim, sob a perspectiva econômica e orçamentária, importa analisar se os recursos federais foram integralmente empregados de acordo com a legislação desse campo, assim como se foram adequadamente alocadas para garantir a execução da política pública de maneira econômica, eficaz, eficiente e efetiva.

7. PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para execução, estabelece-se como escopo da PFC nº 6/2021 a verificação de irregularidades na contratação da obra de instalação do “hospital de campanha” junto ao Hospital Regional do Juruá, em Cruzeiro do Sul-AC, abrangendo o planejamento das condições e dos demais recursos necessários (inclusive de profissionais de saúde

qualificados) para garantia de seu efetivo funcionamento, especialmente em caráter

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210793024800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

emergencial. Dessa forma, propomos, como faculta a Constituição Federal e a legislação, que a execução ocorra por intermédio do TCU, que poderá:

- a) adotar os métodos que entender pertinentes para examinar, de acordo com critérios de risco, relevância e materialidade, a regularidade na aplicação dos recursos federais repassados ao Estado do Acre e/ou Fundo Estadual de Saúde do Acre, voltados para implantação do “hospital de campanha” para o atendimento de pacientes portadores do Covid-19 junto ao Hospital Regional do Juruá.
- b) propor, além do tópico anterior, outros que considerar relevantes para maior eficácia e efetividade da fiscalização.

O ato de fiscalização deverá considerar a atenção aos seguintes pontos:

- a) análise de alternativas e conclusão, pela Secretaria Estadual de Saúde, sobre a necessidade e urgência da instalação de nova ala no Hospital Regional do Juruá e requisitos definidos para a instalação;
- b) análise das necessidades e do planejamento visando assegurar os recursos necessários para funcionamento posterior do “hospital de campanha”;
- c) verificação da regularidade do projeto básico e adequação de estimativas de custo;
- d) verificação da regularidade da dispensa de licitação e do processo de seleção da empresa contratada;
- e) análise da situação das instalações físicas, leitos, equipamentos e capacidade de atendimento (inclusive número de profissionais de saúde) do Hospital Regional do Juruá, antes e depois da instalação da ala do “hospital de campanha”, e pertinência e correção dos respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- f) correção do instrumento contratual, de sua execução e da conformidade do recebimento das instalações, aparelhagem e materiais necessários ao funcionamento do “hospital de campanha”;
- g) regularidade da aplicação de recursos federais transferidos em conformidade com as normas e para as finalidades previstas;
- h) constatando-se irregularidades, identificação de responsáveis e providências para ressarcimento de prejuízos e encaminhamento para aplicação de sanções administrativas e/ou penas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210793024800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

- i) outros pontos que o TCU considerar relevantes para o alcance dos objetivos da fiscalização.

O Tribunal de Contas deverá ainda adotar o procedimento previsto nos arts. 231 a 233 do seu Regimento Interno, atribuindo-se natureza urgente e tramitação preferencial ao processo, de acordo com a Resolução TCU nº 215, de 20/08/2008 e alterações posteriores.

Finalizados os trabalhos, o TCU deverá remeter a esta Comissão a cópia dos resultados obtidos segundo os termos delineados no presente relatório, a qual ficará disponível aos interessados na Secretaria da Comissão. Com base nas conclusões encaminhadas pelo Tribunal, elaborar-se-á o Relatório Final da proposta de fiscalização e controle, do qual constará encaminhamento relativo à suficiência das análises empreendidas pela Corte de Contas e as medidas a serem adotadas para desfecho da questão, nos termos do art. 61, inciso IV, combinado com o art. 37, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC nº 6, de 2021, na forma descrita no Plano de Execução e com a Metodologia de Avaliação acima apresentados, com fundamento nos arts. 24, X e 61, II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputado JORGE SOLLA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210793024800>

